



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 21 DE MAIO DE 1993.

Autoriza Funcionamento de Unidade
Escolar, Valida Estudos e Aprova
Mudança de Mantenedora.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o parecer exarado nos processos nºs. 4567463/88, 8211230/92, 8343209/92, 8639051/92 e 8343195/92,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, para fins de validação de estudos, o Colégio Educandário Campinas, para ministrar o Ensino Supletivo, no baixo teor de supletividade e avaliação ' no processo a nível de 1º Grau (5ª a 8ª séries) e 2º Grau ' (Educação Geral), nos anos de 1988 a 1992 (Proc. nº 4567463/88).

Art. 2º - Validar os estudos dos alunos que cursaram o referido Ensino no período irregular de 1988 a 1992, ' constantes das listas/atas de resultados finais. (Processo nº 8639051/92).

Parágrafo Único - As listas e atas deverão ser conferidas e rubricadas pela Inspeção Escolar da SUPENFOR, antes do ato final de validação.

Art. 3º - Autorizar o Colégio Educandário Campinas, em funcionamento à Rua Benjamim Constant, nº 180, Campinas , nesta Capital, para ministrar a Educação Pré-Escolar nas modalidades: Jardim I, II e Pré (Preparatório para Alfabetização) , por 03 (três) anos letivos, retroativo a 1992, bem como aprovação de Novo Regimento. (Processo nº 8343195/92).

Art. 4º - Aprovar a Mudança de Entidade Mantenedora do referido Colégio, de "Sociedade Educadora Campinas", de propriedade de Arnaldo Cardoso Freire e Reginaldo Freire, para " Centro Educacional Campinas Ltda" de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Doris Terezinha Sander Freire e Arlete Freire.

Art. 5º - Conceder Nova Autorização para o Colégio Educandário Campinas, em funcionamento no mesmo endereço, para ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), por 03 (três) anos letivos, retroativo a 1992.

Art. 6º - Aprovar a Grade Curricular do Ensino Fundamental de fls. 115. (processo nº 8343209/92), para vigorar a partir de 1992.

Art. 7º - Validar os estudos dos alunos que cursaram o Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries), no ano letivo de 1991, constantes de Atas de Resultados Finais de fls. 92 a 97.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 1993.


PROF. DR. HELDO VITOR MULATINHO
PRESIDENTE.

